

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 85

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 10 de maio de 2022

# CCLJ aprova critérios simplificados para contratar professores quilombolas

Colegiado ainda acatou matéria que trata da revisão de limites entre municípios

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



**IDENTIDADE** - “PL 3293 é importante, pois contempla profissionais ligados aos costumes desses povos originários”, afirmou o relator Tony Gel



**LIMITES** - “Cidades vinham sendo prejudicadas no cálculo de repasses do Fundo de Participação dos Municípios”, explicou Antônio Moraes

Professores originários de povos quilombolas poderão contar com condições especiais para serem contratados pelo Estado. Tramita na Alepe o Projeto de Lei (PL) nº 3293/2022, enviado pelo Poder Executivo a fim de estabelecer novos critérios de admissão temporária para esses profissionais. O texto foi aprovado ontem, por unanimidade, na Comissão de Justiça (CCLJ).

Isso seria feito por meio de uma alteração na Lei nº 14.547/2011, que reúne re-

gras para contratos temporários de excepcional interesse público. Pela proposta do Governo, assim como já acontece com a educação escolar indígena, os quilombolas poderão ser contratados mediante análise de *curriculum vitae*, “em vista de notória capacidade técnica”. Contudo, o critério apenas se aplicará “a profissionais que integram o povo a ser atendido”.

O tempo de contrato dos professores quilombolas será o mesmo dos profissionais indígenas: “três anos,

podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos, mediante novos processos seletivos simplificados, até o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público”. Relator do PL no colegiado, o deputado Tony Gel (PSB) enalteceu a medida: “É uma iniciativa muito importante, pois contempla profissionais ligados aos costumes desses povos originários”.

### LIMITES MUNICIPAIS

Outra iniciativa acatada pela CCLJ foi o substituti-

vo que unificou a tramitação dos PLs nº 2851/2021 e nº 3248/2022, elaborados, respectivamente, pelos deputados Joaquim Lira (PV) e Antônio Moraes (PP). O texto dispõe sobre os procedimentos a serem adotados ao realizar “correções técnicas” em leis que tratam de limites entre municípios – ou seja, alterações que buscam retificar a representação cartográfica, em caso de erros ou imprecisões das normas de criação dessas localidades.

Conforme reforçou o re-

lator, deputado Diogo Moraes (PSB), “não se trata de novas demarcações ou desmembramento de cidades, o que feriria a Constituição Federal”. Ele lembrou que a Casa votou, no ano passado, projeto que corrigiu imprecisões nas delimitações entre Itapetim e São José do Egito (ambos do Sertão do Pajeú). “A matéria resultou de acordo entre as duas cidades”, frisou.

Antônio Moraes esclareceu que a proposta foi construída com a colaboração da Agência Estadu-

al de Planejamento e Pesquisas (Condepe/Fidem), entidade responsável por desenvolver os estudos técnicos sobre os limites geográficos. “A mudança é necessária porque muitas cidades vinham sendo prejudicadas no cálculo de repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Agora, as gestões poderão encaminhar pedidos de correção à Alepe, os quais serão avaliados pela Comissão de Negócios Municipais do Legislativo”, explicou.

## Ato

## ATO Nº 628/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2022, da Deputada Fabíola Cabral, **RESOLVE**: exonerar o servidor **AURELIO RAFAEL MARTINS FELIX DE SOUSA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 629/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2022, do Deputado Romero Sales Filho, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOÃO VITOR FREITAS DE PAIVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ANA CAROLINA CALHEIROS DE MORAES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 88,2% (oitenta e oito vírgula dois por cento), a partir do dia 10 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 630/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2022, da Deputada Fabíola Cabral, **RESOLVE**: exonerar a servidora **SABRINA MELO MENDES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **BARBARA NEGROMONTE BATISTA**, a partir do dia 10 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 631/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023/2022, da Deputada Fabíola Cabral, **RESOLVE**: nomear **SAMUEL PAZ DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 10 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 632/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 27/2022, do Deputado Claudiano Martins Filho, **RESOLVE**: nomear **JULIANA GOMES DE ANDRADE**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 114,10% (cento e quatorze vírgula dez por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 633/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0028/2022, do Deputado Doriel Barros, **RESOLVE**: nomear **ALESSANDRA CECILIA LOYO CAVALCANTI**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do dia 10 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ordens do Dia

VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022, ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Discussão Única do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3143/2022  
Autor: Poder Executivo

Autor do Projeto: Poder Executivo

O Veto Parcial, por contrariedade ao interesse público, ao § 6º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 de autoria do Poder Executivo, que Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados.

Os Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões são pela manutenção do Veto.

Depende de Parecer da 15ª Comissão ao Veto.

Processo de Votação: Nominal.

Quórum para Rejeição do Veto: Maioria absoluta = 25 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2022

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2020

Autor: Deputado Waldemar Borges

Acrescenta o inciso XIV ao artigo 97 da Constituição Estadual, a fim de vedar, salvo quando tecnicamente justificável, o emprego de cores, sinais, símbolos e outros, alusivos a partidos políticos nos prédios públicos, veículos públicos, obras públicas e publicidade governamental.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 dos Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/8/2020

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Acrescenta o inciso XV ao parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a competência comum do Estado e dos Municípios para assegurar a proteção de dados pessoais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 dos Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor da Proposta de Emenda à Constituição: Deputado Wanderson Florêncio

Acresce o inciso XIV ao parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios o incentivo ao desenvolvimento tecnológico local.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 dos Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 15ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2022

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 9ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2021**  
**Autora: Deputada Priscila Krause**

Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica.

**Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021**  
**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos *in natura* ou minimamente processados.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/02/2022**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque**

Dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022**  
**Autora: Deputada Simone Santana**

Institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco.

**Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/02/2022**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1711/2020 e 2036/2021**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autores dos Projetos: Deputado Eriberto Medeiros e Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enquanto durar a garantia do produto ou serviço.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2022**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros**

Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2022**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros**

Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Pareceres das 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3012/2022**  
**Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Comitê Estadual de Memória e Verdade Dom Hélder Câmara.

**Parecer Favorável da Mesa Diretora**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3017/2022**  
**Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Desembargador Ricardo Paes Barreto.

**Parecer Favorável da Mesa Diretora**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3046/2022**  
**Autora: Deputada Priscila Krause**

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao conjunto instrumental-vocal Quinteto Violado, nos termos da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968.

**Parecer Favorável da Mesa Diretora**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3182/2022**  
**Autora: Mesa Diretora**

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a: Luiz Carlos de Barros Figuerêdo; Daniel Granjeiro de Souza; Richard Fernandes Nunez; Fernando Ribeiro Lins; Edilson Pereira Nobre Júnior; Maria Clara Saboya; e Antônio Vital de Moraes Júnior.

**Votação Nominal**

Quórum para Aprovação: **Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10534/2022**  
**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Diretora Presidente da COMPESA, ao Diretor Regional do Interior da COMPESA, ao Diretor Técnico e de Engenharia da COMPESA e ao Gerente da GNR SERTÃO – Gerência de Unidade de Negócios Regional Sertão visando a necessidade de empenho por parte da Diretoria da COMPESA em agilizar o pronto restabelecimento do abastecimento regular d'água, tomando as medidas técnicas e administrativas para regularizar a situação das 700 famílias das residentes nas comunidades rurais do Distrito de Molhada da Areias e Sítio Barreiros, sem água em suas torneiras há mais de quatro meses, no município de Verdejante.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10535/2022**  
**Autor: Dep. Simone Santana**

Apelo à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que seja realizada desobstrução da boca de lobo, através de um carro de sucção, na Rua Maurício Réis, localizada no bairro do Curado V, no município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10536/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem serviços de sinalização, capinação e recapeamento da Rodovia PE-177, no trecho compreendido entre os municípios de Garanhuns e Quipapá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10537/2022**  
**Autor: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento do Loteamento Nova Era, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10538/2022**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Projetada Vinte e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10539/2022**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Trinta e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10540/2022**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Vinte e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10541/2022**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua Antônio Cesar Carneiro Menezes, no Bairro de Senzala, na Cidade de Carpina

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10542/2022**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua Algarobas, no Bairro de Florestinha, na Cidade de Carpina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10543/2022**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua Martins Júnior, no Bairro de Senzala, na Cidade de Carpina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10544/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de solicitar a limpeza urbana na Rua Eugênio Tavares de Miranda, próximo a Igreja de Canhotinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10545/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de providenciar a cobertura dos fios expostos na Rua Piauí, próximo a Igreja Adventista Central.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10546/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Calçado no sentido de providenciar o calçamento da Rua Projetada, nas proximidades da Igreja Adventista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10547/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Calçado no sentido de realizar a limpeza da Rua Atanazio de Morais, próximo a Congregação Cristã.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10548/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Calçado no sentido de providenciar o término da obra na Rua João Alexandre da Silva, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10549/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Capoeiras no sentido de melhorar a iluminação da Praça João Borrego, próximo a Igreja Matriz São José.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10550/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de que seja concluída a obra da Rua Um, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10551/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de realizar o asfaltamento da via local da BR-423, próximo a Igreja Kerigma.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10552/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de providenciar uma obra de asfaltamento na via local da Rodovia BR-424, próximo a Congregação Cristã.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10553/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de a melhorar a iluminação na Rua Dom José Adelino Dantas, próximo a Igreja de Santa Cruz.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10554/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de melhorar a iluminação na Rua do Comercio, próximo a Igreja Católica.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10555/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de melhorar a iluminação do Povoado Campo Grande, na Zona Rural de Águas Belas, próximo a Capela de São José.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10556/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Aguas Belas no sentido de providenciar a melhoria da iluminação da Praça São Sebastião, próximo a Igreja São Manoel.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10557/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de melhorar o calçamento da Rua Cel. Nicolau Siqueira, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10558/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Morro, próximo a Igreja Batista Renovada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10559/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de realizar a pintura e manutenção da Praça da Paróquia São Sebastião, localizada naquele município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10560/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Aguas Belas no sentido de melhorar a iluminação da Rua Bela Vista, próximo a Congregação Cristã.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10561/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Aguas Belas no sentido de implantar uma faixa de pedestres na Travessa da Substituição, conhecida como Rua dos Crentes, próximo à Igreja Assembleia de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10562/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de providenciar a limpeza da Rua Tiradentes, próximo a Igreja Adventista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10563/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de realizar a limpeza da Rua Dom Adelino Dantas, nas proximidades da Igreja Presbiteriana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10564/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de realizar a limpeza da Rua Prof. Miriam Souto Maior, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10565/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de realizar o calçamento da Rua Dep. Aluísio Souto Pinto, próximo a Paróquia São Caetano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10566/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buique no sentido de melhorar a iluminação da Rua José Salvador, próximo a Igreja São José.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10567/2022**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras, ao Secretário Executivo de Obras e ao Secretário Executivo de Urbanização Integrada objetivando o calçamento da Rua Joaquim Souza Paiva, localizada no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10568/2022**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA visando proceder com o serviço de saneamento básico na Rua Joaquim Sousa Paiva, localizada no Bairro de Salgadinho, na cidade de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10569/2022**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido que seja providenciado o início imediato das obras de restauração e drenagem da BR 423, que fica entre o Posto Caçulinha e a Avenida Euclides Dourado em Garanhuns, no trecho conhecido como curva da G-VEL.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10570/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10571/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Amaraji.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10572/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10573/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Camocim de São Félix.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10574/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10575/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Arcoverde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10576/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de estimular a economia criativa para geração de trabalho e renda no município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10577/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de estimular a economia criativa para geração de trabalho e renda no município de Amaraji.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10578/2022**

**Autor: Dep. Dulci Amorim**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da SDS e ao Secretário de Justiça e Direitos humanos no sentido de implantarem a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, em toda estrutura da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, iniciando com a implantação de delegacias modelo em Recife e outra em Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10579/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de estimularem a economia criativa para geração de trabalho e renda no município de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10580/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10581/2022**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Primavera.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10582/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Capoeiras no sentido de providenciar uma obra de calçamento na Rua Venezuela, próximo a Igreja de Santo Antônio.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10583/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Capoeiras no sentido de melhorar a iluminação na Rua Venezuela, nas proximidades da Igreja de Santo Antônio.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10584/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Capoeiras no sentido de providenciar uma obra de asfaltamento na Estrada do Imbé, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora da Conceição.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10585/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Capoeiras no sentido de providenciar a melhoria da iluminação na Rua Bolívia, próximo a Igreja Pentecostal Torre de Luz.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10586/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Capoeiras no sentido de melhorar a iluminação no Povoado Riacho do Mel, próximo a Capela São Sebastião.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10587/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de realizar uma obra de calçamento na Rua Benjamin Constant, próximo a Capela do Abrigo São Vicente de Paula.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10588/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de realizar uma obra de asfaltamento na Rua Airton Sena, próximo a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10589/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de realizar a limpeza da Rua Treze de Maio, nas proximidades da Igreja Mundial do Poder de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10590/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de melhorar a iluminação na Rua da Conceição, próximo a Igreja Sinos de Belém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10591/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de realizar a limpeza da Rua Padre Cícero, próximo a Igreja Cristã Maranata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10592/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de melhorar a iluminação da Rua João Ferreira de Moraes, próximo a Igreja Sinos de Belém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10593/2022**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de concluir a obra na rua da Praça Clovis Vidal, próximo a Igreja Kerigma.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10594/2022**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho no sentido de providenciar um abrigo de ônibus na Rua Benjamin Constant, próximo a Igreja Evangélica Batista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10595/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a limpeza do acostamento da PE-095, especialmente no trecho entre Passira e Riacho das Almas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10596/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de São Caetano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10597/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Canhotinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10598/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Angelim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10599/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Palmeirina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10600/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de São João.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10601/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Brejão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10602/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Capoeiras.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10603/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Sanharó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10604/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Carnaíba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10605/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Cabrobó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10606/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10607/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10608/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência

contra mulher no município de Bonito.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10609/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação com a finalidade de combater a violência contra mulher no município de Moreno.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10610/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizar a conclusão das obras de melhorias no Canal do Salgado, em Bezerros.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10611/2022**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura de Paulista no sentido de solicitarem o serviço de calçamento da Rua Nigéria, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10612/2022**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco objetivando o reforço no policiamento no Bairro do IPSEP, Zona Sul do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10613/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente Consórcio Grande Recife - Consórcio de Transportes no sentido de viabilizar a entrada de ônibus TI- Igarassu( circular) no residencial Santa Paula, situado no Loteamento Agamenon Magalhães em Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10614/2022**  
**Autor: Dep. Fabiola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que haja a reparação imediata dos danos causados pelo desabamento do forro do teto do Hospital da Restauração.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4289/2022**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao Sgt. PM Flavio Cesar da Cunha Costa Sobrinho e ao Cb. PM Renato Aurélio Felix da Silva, pela perseguição e captura de um criminoso que atropelou um Policial Militar e em seguida fugiu do local, na noite do dia 4 de abril de 2022, às 20h.:10min., no bairro de Areias, no Município do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4290/2022**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao Senhor Antônio Henrique Habib Carvalho e à senhora Giselly Muniz Lemos de Moraes pela recondução, respectivamente, aos cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4291/2022**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Voto de Pesar pelo falecimento de Ruskin Freitas, ocorrido no dia 20 de abril de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4292/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Aplausos pela passagem dos 34 anos de fundação do Lar Espírita Maria de Nazaré - LEMAN em Abreu e Lima, dia 28 de abril.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4293/2022**  
**Autor: Dep. Juntas**

Votos de Aplausos a Paulo Ricardo, pela sua atuação artística, como figurinista e diretor de arte, bem como pelo seu legado que tanto agrega à cultura de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4294/2022**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos ao presidente-executivo da JCPM Shopping Centers, Jaime de Queiroz Lima Filho, eleito “Profissional do Ano 2021” pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4295/2022**  
**Autor: Dep. Alessandra Vieira**

Voto de Pesar pelo falecimento de Adolfo Felix da Silva, ocorrido em 30 de abril 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do requerimento nº 4296/2022**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Toritama, no Agreste de Pernambuco, pela obtenção da melhor nota no transporte escolar entre os municípios pernambucanos, em levantamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), em abril de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 04297/2022**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Congratulações à Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC), pela escolha da nova diretoria do Conselho Superior Deliberativo, para o biênio de 2022 a 2024, ocorrida no último dia 28 de abril, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4298/2022**  
**Autor:** Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Ex-Ministro do Turismo, Gilson Machado Guimarães Neto, mais conhecido como Gilson Machado (ou Gilson Neto), um filho de Pernambuco que exerceu com maestria o cargo de Ministro do Turismo, principalmente num momento atípico, no Brasil e no mundo por conta da Pandemia do novo Coronavírus e mesmo assim teve uma trajetória brilhante à frente da pasta, sua contribuição ao desenvolvimento do *trade* turístico do Estado e, conseqüentemente, ações voltadas ao fomento da economia e geração de emprego e renda, aqui no nosso Estado e no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4299/2022**  
**Autor:** Dep. Fabrício Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem de seus 429 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 4 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4300/2022**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos a Igreja Mundial de Jesus Cristo em Bezerros, em homenagem aos seus 47 anos de História.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4301/2022**  
**Autora:** Dep. Juntas

Voto de Aplausos ao Reduto Coletivo, em nome de sua equipe, Anderson Brito, André Chaves, Ebenezer Cabral, Igor Lopes, Luanda Ferreira, Lucas França e Tainá Lima, pelos trabalhos desenvolvidos na cidade de Surubim-PE na construção e fomento da arte aos artistas, ao público e à cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4302/2022**  
**Autora:** Dep. Juntas

Voto de Aplausos ao Memorial dos Severinos/Parque dos Mamulengos Gigantes, na figura de representante, Joselito Severino da Silva, por ser referência na valorização e fortalecimento da cultura popular local e regional de origem indígena no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4303/2022**  
**Autora:** Dep. Juntas

Voto de Aplausos a Klebson José Silva de Oliveira, pelos anos de dedicação e trabalho como multiartista representante da arte e da cultura surubinese.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 04304/2022**  
**Autora:** Dep. Juntas

Voto de Aplausos a Noé da Ciranda, pelo seu legado cultural e artístico e pela promoção e conservação da ciranda no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 04305/2022**  
**Autora:** Dep. Dulci Amorim

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 23 de maio de 2022 em Comemoração ao Dia da Liberdade Religiosa, instituído pelo art. 132 da Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que incorporou Lei 15102/2013.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

**DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022, ÀS 17:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022**  
**Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2022

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022**  
**Autor:** Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022**  
**Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022**  
**Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

**Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

## Requerimento

### Requerimento Nº 004316/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 10 de maio de 2022 às 17:00 horas (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o Projeto de Lei nº 3215/2022, 3284/2022, 3285/2022 e 3293/2022, na forma da alínea “a” do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

**Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.**

**Eriberto Medeiros**  
**Presidente da Assembleia Legislativa**

DEFERIDO

## Pareceres

### PARECER Nº 008946/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2769/2021**  
**AUTORIA:** DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE EMPREENDEDORISMO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. DIREITO ECONÔMICO. ASSISTÊNCIA AO IDOSO. PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição estabelece objetivos em seu art. 1º, como o de fomentar a formação de empreendedores idosos. Ademais, o art. 2º prevê diretrizes para a política em questão, como a capacitação contínua para formação de idosos empreendedores. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto visa a instituir política de fomento ao empreendedorismo pela pessoa idosa. Segundo afirma o autor da proposição, muitos idosos possuem vocação para desenvolver seus próprios negócios tendo em vista a larga experiência que obtiveram ao longo da vida, o que poderia auxiliar na retomada econômica neste momento de crise.

Assim, a proposição busca regular a atuação de agentes econômicos no mercado, e, portanto, a matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24 da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Ressaltamos ainda a recente evolução de entendimento desta Comissão Técnica na emissão do Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2020, ocasião em que admitiu a instituição de políticas públicas mediante projetos de iniciativa parlamentar, nos seguintes termos:

(...)

Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material - quando

i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e

ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo,

Verificamos que a proposição atende a ambos os requisitos, uma vez que apenas trata de diretrizes gerais da política de incentivo ao empreendedorismo por idosos e não se imiscui nas atribuições e funcionamento de órgãos do Poder Executivo. Ademais, a Constituição do Estado de Pernambuco, prescreve a necessidade de estímulo ao amparo técnico de idosos:

Art. 226. O Estado **incentivará** entidades particulares e comunitárias atuantes na política de defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência, **do idoso** e da população em situação de rua, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com amparo técnico e com auxílio financeiro.

Nesse sentido, destacamos ainda que a Lei Estadual nº 12.109/2001 estabelece a Política Estadual da Pessoa Idosa. Essa norma estabelece disposições alinhadas ao PLO em análise, como as seguintes:

Art. 8º Na implantação da política estadual da pessoa idosa são competências do órgão estadual na área de trabalho, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa: (...)

**IX - garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto à sua participação no mercado de trabalho;**

**X - apoiar programas de reinserção da pessoa idosa na vida sócio-econômica das comunidades ; (...)**

Art. 10. Entende-se por modalidade não asilar de atendimento: (...)

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pela pessoa idosa, **de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas .**

Contudo, a proposição necessita que alterações, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade existentes, como os incisos I e II do art. 2º. Assim, tem-se a seguinte emenda supressiva:

### EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2769/2021

Suprime os incisos I e II do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021.

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos I e II do art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021.

Art. 2º Renumeram-se os demais incisos do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021.

Percebe-se que, após a alteração acima proposta, não se vislumbram incompatibilidades no PLO em análise.

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da emenda acima proposta.  
É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, os membros deste Colegiado, infra-assinados, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da emenda proposta.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel João Paulo <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa	Isaltino Nascimento Antônio Moraes Aluísio Lessa	

## PARECER Nº 008947/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3234/2022  
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.233, DE 29 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, A FIM DE APRIMORAR DIRETRIZES E OBJETIVOS DA REFERIDA POLÍTICA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, XII E XV, CF/88). COMPETÊNCIA COMUM PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA (ART. 23, II, DA CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa a alterar a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021 (que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer), a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.  
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).  
É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.  
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.  
Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XV, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ;  
[...]

XV - proteção à infância e à juventude ;

A proposição *sub examine*, assim, vem apenas reforçar o espectro normativo relativo à proteção e defesa das crianças e adolescentes com câncer, aprimorando a Política Estadual já existente.

Por outro lado, faz-se necessário realizar uma modificação na redação do projeto de lei para adequá-lo às regras de técnica legislativa. Assim sendo, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3234/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.

Art. 1º A Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; (NR)

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento; (NR)

V - acesso à rede de regulação, preferencialmente aos centros habilitados; e (AC)

VI - acesso à rede de apoio assistencial em casas de apoio e em instituições habilitadas. (AC)  
.....

Art. 4º .....  
.....

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados, assim como sua atualização e aprimoramento; (NR)

.....

XIV - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de Citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, variáveis demográficas e variáveis referentes ao tumor, sejam eles públicos ou privados; (NR)

XV - monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infanto-juvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS; (NR)

XVI - contemplar a oncologia pediátrica nos serviços e nas ações previstos no plano de atenção para o diagnóstico e o tratamento do câncer, pactuado, integrado e aprovado nas instâncias colegiadas de gestão do SUS, de forma a assegurar a resolubilidade do atendimento em oncologia pediátrica; (AC)

XVII - fomentar a formação de centros regionais, integrados às redes local e macrorregional de atenção à saúde, para diagnóstico precoce de câncer infantil no SUS; (AC)

XVIII - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral, à reabilitação e aos cuidados centrados na família; (AC)

XIX - aprimorar a habilitação e a contratualização dos serviços de referência, de forma a garantir o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde; (AC)

XX - estimular a criação de regulação por autoridades competentes e de tutela em saúde, para o compartilhamento de dados entre os setores de saúde público e privado; e (AC)

XXI – estimular a realização de campanhas regulares de conscientização acerca do diagnóstico e tratamento precoces do câncer infantojuvenil.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo acima apresentado.  
É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel <b>Relator(a)</b> João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa	Isaltino Nascimento Antônio Moraes Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa	

## PARECER Nº 008948/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022  
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE PRETENDE ALTERAR A LEI Nº 16.090, 30 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRADA, PARA REDEFINIR SEUS EIXOS PRIORITÁRIOS DE AÇÃO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS). PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, de autoria do Governador do Estado, que pretende alterar a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, o PLO nº 3236/2022 traz as seguintes considerações, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.090, de 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada.*

*O Programa Educação Integrada foi lançado no ano de 2016 e teve como objetivo a melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertados pelas redes municipais de educação, através do regime de colaboração entre Estado e Municípios. Desenvolveu-se uma metodologia de apoio à educação municipal, através da implementação de um modelo pautado pela melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no qual foram adotadas ferramentas pedagógicas e gerenciais além do compartilhamento de recursos, tudo acompanhado por sistemática de monitoramento com metas específicas e medição contínua dos respectivos indicadores.*

*No ano de 2019, foi criado o Programa Criança Alfabetizada, que tem como principal objetivo garantir a alfabetização de todos os estudantes da rede pública até sete anos de idade, isto é, até o final do segundo ano do ensino fundamental. Considerando-se, portanto, a convergência de alguns eixos do Programa Educação Integrada e do Programa Criança Alfabetizada e dada a finalidade de sempre se buscar a eficiência na execução das ações governamentais que visam à melhoria contínua do ensino-aprendizagem dos nossos estudantes, entendem-se oportunas e necessárias as medidas ora propostas para alterar a Lei nº 16.090, de 2017, a fim de adequá-la à realidade atual, fixando seu eixo prioritário de ação nos anos finais do ensino fundamental ofertado pelas redes municipais de educação.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação do anexo Projeto de Lei, que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e de distinta consideração.”*

A proposição tramita em regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O PLO ora em análise modifica o foco do “Programa Educação Integrada”, que deixa de ter como objetivo a melhoria do Ensino Infantil e Fundamental (até pela existência do Programa Criança Alfabetizada, nos termos da justificativa do Governador do Estado, acima colacionada) e passa a buscar a melhoria dos anos finais do ensino fundamental, conforme nova redação que se propõe ao artigo 1º da Lei Estadual nº 16.090, de 30 de junho de 2017.

Ademais, o PLO realiza mudanças nos eixos do referido programa, revogando alguns incisos que correspondem a certos eixos de atuação (Alfabetização na Idade Certa e Formação de Professores e Gestores Escolares) e modificando a redação de outros eixos.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na competência concorrente dos Estados-Membros, conforme preceitua a Constituição Federal:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*  
[...]

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”*

Outrossim, o projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

VI - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. ”

Portanto, inexistem nas disposições das proposições ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, de autoria do Governador do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, de autoria do Governador do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa	Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> Antônio Moraes Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

# PARECER Nº 008949/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3246/2022**  
**AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.633, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DETERMINA REGRAS PARA A RESERVA DE UNIDADES RESIDENCIAIS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ÀS PESSOAS QUE INDICA, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, A FIM DE INCLUIR DIRETRIZES DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART 1º, III, CF/88) E DA PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS (ART. 3º, IV, CF/88). LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que pretende alterar a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019 (que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do estado de pernambuco às pessoas que indica), a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projeto de lei ordinária.

Do ponto de vista da iniciativa, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Ademais, a matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos estados membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” ( *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

O projeto em apreço representa, ainda, um importante reforço ao arcabouço normativo existente em defesa e proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, coadunando-se com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Em complemento, compete ao Estado, por meio de seus entes federativos, assegurar, com absoluta prioridade, “ *a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações* ”, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República.

Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 3º, da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 13.340/2006, estabeleceu que serão “ *asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária* ”. Mais na frente, o mesmo dispositivo reza em seu § 2º, o importante papel do Estado ao determinar que cabe “ *à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput* ”. Por fim, frise-se que a Proposição em análise também ressalta os princípios constitucionais da “dignidade da pessoa humana” (art. 1º, III), da “promoção do bem *de todos*” (art. 3º, IV) e do “*direito à vida, à liberdade, à saúde e à segurança*” (art. 5º, *caput*, CF/88).

A proposta sub examine, assim, vem apenas reforçar o espectro normativo relativo à proteção do direito das mulheres vítimas de violência à reserva de unidades residenciais nos programas habitacionais do Governo, aprimorando a Política já existente.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de iniciativa do Deputado Clodoaldo Magalhães.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa	Isaltino Nascimento Antônio Moraes <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

# PARECER Nº 008950/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3252/2022**  
**AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA**

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC/PE. IMPEDE RESTRIÇÕES AO FORNECIMENTO DE INFORME DE RENDIMENTOS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“A despeito da obrigatoriedade contida na legislação fiscal federal, na prática, muitos fornecedores, sobretudo do setor financeiro e bancário, impõem restrições aos consumidores em situação de inadimplência, o que, na prática, acaba impedindo a extração do comprovante de rendimentos. A repercussão disso é muito severa, pois tal documento é fundamental e serve de amparo ao preenchimento da declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Diante disso, a par das repercussões tributárias, as condutas ilegítimas perpetradas pelos fornecedores ofendem também o sistema de proteção ao consumidor, razão pela qual se mostra necessária a incorporação expressa ao CEDC/PE. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, *caput* > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;" (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony GelRelator(a) João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa		Isaltino Nascimento Antônio Moraes Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 008951/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3255/2022  
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.622, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO EM LOCAL VISÍVEL, DE ESCOLAS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA DISPONÍVEIS AO CIDADÃO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, A FIM DE PREVER A PROMOÇÃO DE AÇÕES PELAS ESCOLAS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, XV, CF/88). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa a alterar a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015 (que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão), a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XV, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção à infância e à juventude não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Nesse sentido, não obstante a existência de diversas leis federais de proteção às crianças e aos adolescentes (a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), configura-se plenamente válida a iniciativa *sub examine*, dada a sua importância para divulgar informações que visam a proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Destaque-se, ainda, a absoluta compatibilidade material da proposição com o art. 227 da CF/88, *in verbis* :

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposição também se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), previsto constitucionalmente.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

Waldemar Borges  
**Presidente**

Tony GelRelator(a)  
João Paulo  
Joaquim Lira  
Aluísio Lessa

### Favoráveis

Isaltino Nascimento  
Antônio Moraes  
Diogo Moraes  
Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 008952/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3290/2022  
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA - AFI. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância, a ser comemorado anualmente no dia 9 de dezembro.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicação do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

*"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)."* (in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Por fim, entendemos cabível apresentação de Substitutivo com a finalidade de alterar a redação do parágrafo único da proposição. Propormos, portanto, o seguinte substitutivo :

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3290/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.

Art. 1º A Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 388-B. Dia 9 de dezembro: Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância – AFI. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere esta Lei, a sociedade civil organizada pode promover palestras, eventos, seminários e congêneres, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia de Fala na Infância." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, nos termos do substitutivo.

É o Parecer.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, nos termos do substitutivo

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

Waldemar Borges  
**Presidente**

Tony Gel  
João Paulo  
Joaquim Lira  
Aluísio Lessa

## Favoráveis

Isaltino Nascimento  
Antônio Moraes  
Diogo Moraes **Relator(a)**  
Coronel Alberto Feitosa

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPOSIÇÃO CONSENTÂNEA COM O ART. 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 123, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DA PELA APROVAÇÃO.

## PARECER Nº 008953/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022  
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Consoante justificativa anexada à proposição, tem-se:

“Senhor Presidente,  
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.  
A presente proposição tem por objetivo de incluir como necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor de educação quilombola, nos termos já disciplinados para a admissão de professor de educação especial indígena.  
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

## 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ao Governador é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

Superada a questão da constitucionalidade formal subjetiva, imprescindível destacar que, do ponto de vista formal orgânico as proposições versam sobre matéria administrativa, essencialmente de interesse do próprio Estado-Membro, com previsão constitucional de edição de leis de cada ente para regulamentar a questão. Vejamos a previsão contida na Constituição Federal a respeito das contratações temporárias:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, lei de cada ente federado irá regular as hipóteses de contratação temporária no âmbito do respectivo ente, sendo justamente no exercício desta competência que o Governador do Estado encaminha o presente PLO.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, de autoria do Governador do Estado.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel <b>Relator(a)</b> João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa	Isaltino Nascimento Antônio Moraes Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 008954/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022  
Autor: Governador do Estado

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.  
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O PLO tem a finalidade de autorizar o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em caráter excepcional, a repassar, orçamentária e financeiramente, a importância de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco. O valor a que se refere o Projeto será repassado em parcela única, devendo o repasse ocorrer até 30 de junho de 2022. Saliente-se que os referidos recursos decorrerão do superávit de exercícios anteriores da Fonte 124 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro e orçamento**, conforme prescrito no art. 24, I e II, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - **orçamento**;” (grifo nosso)

Assim, os objetivos da proposição são consentâneos com o interesse público e com os Princípios da Administração Pública. Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 123, III, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 123. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os **orçamentos anuais do Estado**.”

Ademais, é necessária autorização legislativa para transferência de recursos de um órgão para outro. Assim dispõe o art. 128 da Constituição Estadual. *In verbis*:

“Art. 128. São vedados:

I - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, de autoria do Governador do Estado.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2022

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa	Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> Antônio Moraes Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

## Portaria

## PORTARIA N.º 417/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 004008/2022, do **Deputado Romário Dias**,

**RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSENICE GOES MAIA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	20%
JOSENILDO GOIS DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	67%	97%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 05 de maio de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)